



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

L.R.
F.O.
O.E.S.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1332/2001

Campo Mourão, 23/07/01 Horas 15:38

PROTOCOLISTA

AVORAVEL A. IRAMITACAL

21/08/01
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 211 /2001

"PROÍBE A EXPOSIÇÃO E EXPLORAÇÃO DE MÁQUINAS CAÇA-NÍQUEIS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

No uso das atribuições que nos confere o inciso I, artigo 107 do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º Fica proibido a exposição, utilização e exploração de máquinas caça-níqueis no território do Município de Campo Mourão.

Art. 2º Compete aos órgãos da administração municipal, fiscalizar o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º Os proprietários de tais equipamentos (máquinas caça-níqueis), tem o prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação desta Lei, para cessar a exposição, utilização e exploração dos mesmos, sob as penas da presente Lei.

Art. 4º O desrespeito e violação às disposições da presente Lei, acarretarão ao proprietário de máquinas caça-níqueis, bem como aos proprietários de quaisquer estabelecimentos que exponham, utilizem ou explorem, tais equipamentos, as seguintes sanções e penalidades:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450 - C N P J. 79.869.772/0001-14
www.camaracm.com.br e-mail : legislativomunicipal@start.com.br

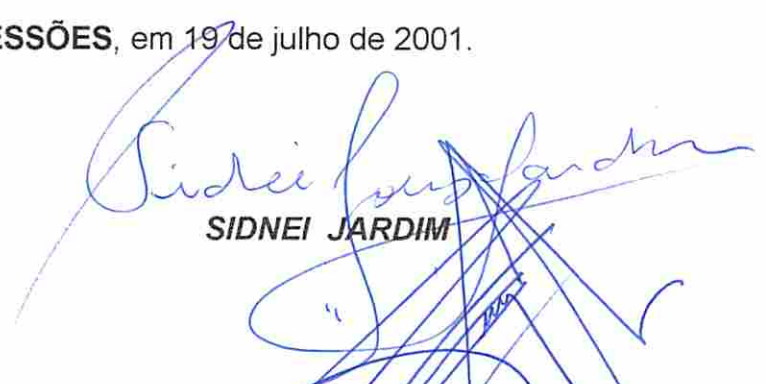
Assessoria de Bancada do PPS

- a) na primeira infração, multa de R\$1.000,00 (hum mil reais);
- b) na reincidência multa de R\$3.000,00 (três mil reais), e apreensão dos equipamentos;
- c) na segunda reincidência multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais), apreensão dos equipamentos e cassação de alvará de funcionamento comercial.

Art. 5º Os valores das multas elencadas nas alíneas do artigo anterior, serão atualizados anualmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Acumulado – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou que por outro venha ser substituído, ou qual seja adotado pelo Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 19 de julho de 2001.


SIDNEI JARDIM


JUVENAL VIEIRA


IZAEL SKOWRONSKI


ISIDORO MORAES


Salvador Martins
1º Vice-Presidente


Verci
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 211 /2001

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

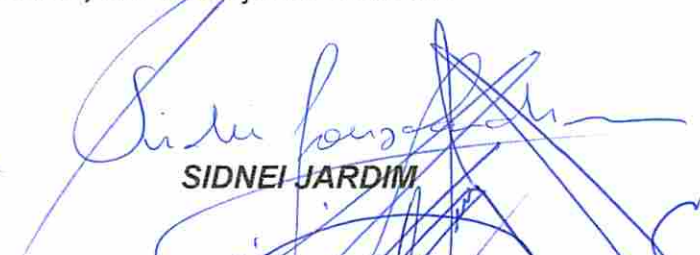
Como já podemos constatar, quando da existência de jogo de azar em nossa cidade, às referidas máquinas ficavam a disposição de crianças e adultos em bares e lanchonetes.

Testemunhos de donos de bares e lanchonetes deram conta que muitos pais de família deixavam nas máquinas boa parte de seus ganhos, na ilusão de obter lucros fáceis e rápidos.

O jogo de azar é proibido no Brasil desde 1941 (Art. 50 da Lei de Contravenções Penais). Uma Lei Federal e um Decreto Presidencial editado em 1998 e 1999, respectivamente, corroboraram a proibição, que pela lei, são considerados jogos de azar, aquelas em que o ganho e a perda dependem exclusivamente da sorte dos apostadores.

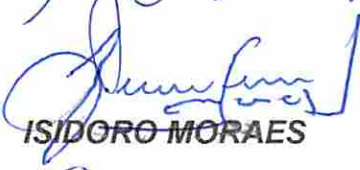
SALA DAS SESSÕES, em 19 de julho de 2001.


Verci
Vereadora


SIDNEI JARDIM


JUVENAL VIEIRA


IZAEL SKOWRONSKI


ISIDORO MORAES


Salvador Martins
1º Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-320 - Cx. Postal 450
C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 30 de julho de 2001

() Indicação nº	_____ / 2.001	(☒) Projeto de Lei nº	<u>211</u> / 2.001
() Indicação Legislativa nº	_____ / 2.001	() Projeto de Resolução	_____ / 2.001
() Requerimento	_____ / 2.001	() Emenda à L.O.M. nº	_____ / 2.001
() Outros	_____ / 2.001	() Moção nº	_____ / 2001

AUTOR(RES):

OCORRÊNCIAS:

- (☒) Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- () Verificação de Prejudicialidade
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a)
- () Vício de origem. Competência privativa do (a)
- () Inconstitucional por ferir:
- () Inorgânico por ferir:
- () Ilegal por ferir:
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.
- () Necessário corrigir redação nos seguintes pontos:
-
- () Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- () Parecer Jurídico em anexo.
- () Diligências necessárias ou sugeridas:
-
- () A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no art. da LDO.
- () A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no do PPA.

Parecer prolatado em 31/07/2001

- (☒) Favorável à tramitação.
- () Favorável à tramitação com emendas.
- () Pela apresentação de substitutivo.
- () Contrário à tramitação.
- () Emendas em anexo.
- () Substitutivo em anexo.
- () Diligências.

MARCO AURÉLIO PIACENTINI
Assessor Jurídico - OAB/PR 24.593



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. (M.F) 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PSDB

PROJETO DE LEI Nº 211/2001

AUTORIA DOS VEREADORES SIDNEI JARDIM, JUVENAL VIEIRA, IZABEL SKOWRONSKI, ISIDORO MORAES, SALVADOR MARTINS, MARIA VERCI RIBEIRO

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: EDOEL ROCHA

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão o Projeto de Lei nº 211/2001, Protocolado sob o nº 1332/2001 em 23 de JULHO de 2001, que **PROÍBE A EXPOSIÇÃO E EXPLORAÇÃO DE MÁQUINAS CAÇA-NÍQUEIS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VOTO DO RELATOR:

Considerando a inexistência de óbices quanto a legalidade e constitucionalidade, **VOTAMOS FAVORÁVEL** a tramitação do citado Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, em 15 de agosto de 2001.

EDOEL ROCHA
Relator

SIDNEI JARDIM

JUVENAL VIEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI N.º 211/2001

AUTORIA DOS VEREADORES SIDNEI DE SOUZA JARDIM, JUVENAL VIEIRA, IZABEL SKOWRONSKI, ISIDORO MORAES, SALVADOR MARTINS TURIBIO, MARIA VERCY RIBEIRO.

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR JOSÉ TUROZI

RELATÓRIO:

Em apreciação nesta Comissão, o Projeto de Lei n.º 211/2001, Protocolado sob o n.º 1332/2001, em 23 de julho de 2001, que – **PROÍBE A EXPOSIÇÃO E EXPLORAÇÃO DE MÁQUINAS CAÇA-NÍQUEIS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VOTO DO RELATOR:

Tendo em vista o Laudo Técnico n.º 01009476, do Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR, demonstrando a inequívoca nocividade das máquinas eletrônicas analisadas, porque apresentam possibilidade de alteração de características: de rompimento de lacre sem que o pagador perceba pelo lado externo da máquina; de a programação ser adulterável logo após periciada; e de ser possível à retirada ou substituição de componentes sem danificação aparente, tudo sob risco de prejudicar os usuários.

Segundo o Laudo de Exame de Equipamento Eletrônico n.º 267.367 do Instituto de Criminalística, do Departamento da Polícia Civil do Estado do Paraná, esclarece, dentre outros aspectos, que o resultados dos jogos processados pelas máquinas examinadas, ou sejam, o ganho ou perda, dependem unicamente ou principalmente da sorte.

Por sua vez, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região deferiu, em 18 de abril de 2001, pedido do Governo do Estado de São Paulo, de suspensão de liminares e de sentenças que determinavam a liberação das questionadas máquinas, argumentando que o tema tratado ***“traz inerente o risco iminente de grave lesão à economia popular, que está contido no conceito de economia pública” (grifou-se)***, justificando, com esse entendimento, o acolhimento dado ao pleito.

Tivemos conhecimento de atos noticiosos de participação de crianças que, por irresponsabilidade dos que exploram jogos, vêm utilizando-se livremente de tais máquinas eletrônicas, com o risco de serem levados ao vício e ao abandono da escola.

A Lei de Contravenções Penais, em seu art. 50, arrola, como contravenção ***“estabelecer ou explorar jogo de azar, em local público ou acessível ao público” (grifou-se)*** e que o § 3º do mencionado artigo dispõe que os jogos em que o ganho ou a perda depende exclusiva ou principalmente da sorte, têm essa característica.

-continua-



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Ainda, a grande margem de lucros, lidos como de duvidosa legalidade, que estão sendo auferidos pelos que exploram jogos como tais máquinas.

O Decreto Estadual n.º 4599, de 23 de agosto do fluente, determina a proibição, em todo o Estado do Paraná, a exploração de jogos conhecidos como "caça-níqueis". Determinando também o prazo de 30 (trinta) dias para retirá-los dos locais públicos ou com acesso ao público.

Em face do exposto, considerando a legalidade, manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação e posterior aprovação do presente projeto de Lei, com as seguintes **EMENDAS MODIFICATIVAS E ADITIVAS**, adequando a inclusa proposição aos preceitos do Decreto Estadual n.º 4599.

EMENDAS MODIFICATIVAS E ADITIVAS AO **PROJETO DE LEI N.º 211/2001.**

Art. 1º Fica proibido, no Município de Campo Mourão, a exploração de jogos através de máquinas eletrônicas ou equipamentos de apostas eletrônicas e eletromecânicas, conhecidos como "caça-níqueis", utilizando fichas, moedas, cédulas, cartões magnéticos ou qualquer forma de identificação e quantificação de apostas.

Art. 2º

Art. 3º Os comerciantes ou quaisquer outras pessoas que possuam estes tipos de equipamentos em seus estabelecimentos, terão o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei, para retirá-los dos locais públicos ou com acesso público.

Art. 4º

a)

b)

c) na segunda reincidência multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), apreensão dos equipamentos e fechamento do estabelecimento que operam exclusivamente ou principalmente com máquinas proibidas.

Art. 5º

Art. 6º A proibição objeto desta lei, não se aplica aos equipamentos utilizados pelo Serviço de Loteria do Estado do Paraná – SERLOPAR, para videoloteria no sistema "on-line/real tempo".

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 1º de outubro de 2001.

JOSE TUROZI
Relator

EDSON BATFILANI

MARIA VERCI RIBEIRO

JESJ

MÁQUINAS ELETRÔNICAS RECREATIVAS PARA ADULTOS

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Para esclarecimento à sociedade, clientes e funcionários.

Em função das notícias veiculadas em todos os órgãos de imprensa do Paraná, sobre decreto governamental de "fim das atividades de caça-níqueis", esclarecemos que:

1. O decreto 4599, extingue a EXPLORAÇÃO ILEGAL de máquinas eletrônicas, e determina o prazo de 30 dias para retiradas dos equipamentos em operação.
2. Mas, conforme reconhece o Secretário de Governo Sr. Cid Campelo, "O problema do governo será reverter as sentenças definitivas de algumas empresas", que possuem o 'STATUS JURÍDICO DE LEGAIS'.
3. O referido Secretário está correto, o Art. 5º, inciso 36 da Constituição, prescreve que:

"A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada".

Toda a teoria do direito adquirido, está vinculada a irretroatividade da lei. (Dr. IVIS GANDRA).

4. Baseado no acima exposto, comunicamos à sociedade, clientes e funcionários, que continuaremos com as nossas atividades, até que decisão jurídica de instância superior, com trânsito julgado, sentencie o contrário. Por isso temos certeza que policiais civis e militares, não cometerão atos de arbitrariedade e abuso de autoridade, agindo sobre nosso patrimônio.
5. Outrossim, informamos que estamos tomando medidas jurídicas cabíveis, que resguardem nossos direitos e nossas atividades empresariais; e qualquer inverdade, calúnia ou difamação, dita ou escrita a nosso respeito, será passiva de interpelação judicial.

Curitiba, 29 de agosto de 2001

UNIVERSAL GAMES - GRUB GAME - W.R. DIVERSÕES

GAZETA DO POVO

30/8/01

CIDADES

S. ANTÔNIO DA PLATINA

Associação quer interditar

BR 153

A Associação dos Municípios do Norte Pioneiro (Anunorpi) promete interditar a BR 153, entre Santo Antônio da Platina e Ibatí, na próxima quarta-feira, caso o DNER não inicie as obras de recuperação da rodovia. "Muitos acidentes estão acontecendo na estrada e não podemos nos acomodar", justificou o líder da associação e prefeito de Japira Wilson Ronaldo R. de Oliveira.

MARINGÁ

Teleconferência

aborda matas ciliares

A convite do Sindicato Rural de Maringá e Banco do Brasil, produtores daquela região poderão assistir, das 8h30m às 10h30m, no auditório do BB à teleconferência sobre o programa de produção de matas ciliares. A escassez de matas ciliares vem gerando ações judiciais contra os proprietários rurais infratores. Cerca de 60 mil deles precisam restabelecer matas nativas.

ARAPONGAS

População discute

gasoduto

A Companhia realiza, hoje, às 19 horas, no Clube 28 de Janeiro, em Apucarana, e, terça-feira, em Piraquara, e, quarta-feira, em Piraquara e Piraquara, audiências públicas para discutir o projeto de instalação de um gasoduto.

JOGOS DE AZAR ■ FIM DE PRAZO DADO PELO GOVERNADOR NÃO ASSUSTA DONOS DE LOTÉRICAS E CASAS DE BINGOS

Justiça garante caça-níqueis que governo quer proibir

Em Foz, polícia age com rigor; no resto do estado, fiscais aguardam instruções

TERMINA NESTA SEMANA O PRAZO PARA que as máquinas eletrônicas e eletromecânicas de apostas – os populares caça-níqueis – deixem de funcionar em todo o Paraná, conforme determinou o Decreto 4599, assinado pelo governador Jaime Lerner. A partir da próxima segunda-feira, dia 24, as máquinas já poderão ser apreendidas. Apesar da determinação, a discussão está aberta, porque a maioria dos donos de casas de jogos se apóia em liminares judiciais para manter o jogo.

O rigor da fiscalização também é diferente de uma cidade para outra. Em Foz do Iguaçu, a Polícia Civil vem realizando operações por toda cidade para apreender caça-níqueis irregulares. Em apenas um estabelecimento, 25 máquinas foram recolhidas. Conforme estimativas dos policiais, há cerca de 400 caça-níqueis funcionando em Foz, a maioria em bares localizados nos bairros.

Em Ponta Grossa e Guarapuava, porém, os policiais não terão muito o que fazer. Os cerca de 100 caça-níqueis existentes em Ponta Grossa estão funcionando com autorização judicial. Em Guarapuava, uma operação da Polícia Federal limpou a cidade dos equipamentos clandestinos há alguns meses. Nos 17 municípios atendidos pela 13.ª Subdivisão Policial nos Campos Gerais, a estimativa

va é que o número de máquinas existentes seja bem menor do que constatado em Ponta Grossa. "As cidades são pequenas e não existe mercado para os jogos", avalia o delegado chefe, Noel Muchinski. De acordo com ele, as máquinas encontradas em Jaguariaíva, Iratí e Palmeira também possuem autorizações. Nestes municípios os equipamentos estão instalados em estabelecimentos pequenos, como bares e lanchonetes.

De acordo com o delegado, quatro estabelecimentos oferecem os jogos eletrônicos em Ponta Grossa. O empresário Leônidas Lopes, responsável por uma sala com 28 máquinas no centro da cidade, calcula uma média de 100 clientes por conta. Ele garante que existe uma sentença para cada um de seus equipamentos e diz que não está preocupado com o decreto estadual. O delegado chefe da 13.ª Subdivisão informa que aguarda instruções da Divisão Policial do Interior para definir como será a ação em relação aos estabelecimentos autorizados. Muchinski assegura que as investigações para identificar empresas que estejam utilizando as máquinas clandestinamente continuam sendo intensificadas.

* JOÃO NIVAL BERTOTTI/
ANIELA ALMEIDA/DENISE PARO

AGORA EM CURITIBA
CASA DE APOSTAS
Autorização do Ministério da Justiça - Nº 08/001/2001

Não Precisa Mais Viajar
Agora... Curitiba tem loterias, Slots, Poker, Race, Roletas, etc...
Desde R\$ 0,10 até R\$ 5.000
os Dias 24h
Cortesia

Video Loterias - Horse Race
Roletas - Slots - Poker - etc...
Apostas a partir de R\$ 0,10
Prêmios de R\$ 600,00 - 1.200,00
2.500,00 - 5.000,00 até...??

NÃO COBRAMOS INGRESSO
Serviço de Bar: Cortesia

de Antonina 330
Exibicionismo no Local Gratuito
Fone: 322-0562

A alma do negócio: casas de apostas continuam investindo em propaganda.

construção do gasoduto Mato Rico-Arape que deverá transportar a natural para os municípios da região Norte do Estado. As uniões foram análogas pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP) para debater com a comunidade todos os aspectos relativos à construção do gasoduto na região.

PONTA GROSSA

Polícia investiga negligência no Pronto Socorro

A Polícia Civil de Ponta Grossa investiga a possibilidade de negligência médica no atendimento de Aparecida Ramos, 17 anos. A suspeita é de que o adolescente tenha morrido por intoxicação após ter comido uma mimosa envenenada. O pai da vítima, José Ramos, acredita que a filha poderia ter sido salva se não tivesse recebido alta no Pronto Socorro Municipal. No hospital, o diagnóstico foi registrado como distúrbio menstrual. O médico Francisco Baranzuela, apontado como responsável pelo atendimento, nega ter assistido a garota. O doutor deve ser convocado a depor ainda esta semana e a diretoria do PS pretende abrir processo administrativo para apurar o caso.

GAZETA DO POVO

Venda avulsa
NA CAPITAL, INTERIO DO PARANÁ
E SANTA CATARINA

Dias úteis	R\$ 1,25
Domingo	R\$ 2,50
São Paulo, Rio de Janeiro, Brasília, Rio Grande do Sul e Mato Grosso	R\$ 1,50
Dias úteis	R\$ 3,00
Domingo	R\$ 3,00
No Arquivo/Edições Atrásadas	R\$ 1,50
Da semana	R\$ 3,25

Para assinar

LEIJE
0800-41-4444
OU ACESSE
www.gazetadopovo.com.br

DE NOTÍCIAS, VÁRIAS E INTERNACIONAL E AS RAÍZES DAS NOTÍCIAS PELA MÍDIA DIGITAL. GLOBO - A-B-AE - SUPER PRESS - FAMA - ABR - AFP - AP - REUTERS.

Fiscalização ainda aguarda as ordens administrativas

As medidas estão contidas na resolução governamental



O delegado Leonyl Ribeiro deve coordenar os trabalhos.

terados. Viciadas, muitas máquinas faturam alto e rendem grandes comissões semanais para comerciantes — de R\$ 100 a R\$ 1.000,00. A grande dívida é quanto os caça-níqueis pagam aos seus apostadores — homens, mulheres e crianças?

A Vulcano Games, conhecida no mercado como Global, informou no último sábado que se não houver acordo com o governo estadual começa a recolher as suas máquinas no dia 21. A Universal Games, a Grub Game e a W.R. Diversões, em parceria com o jornal, informaram que continuarão com a atividade de do que ganha.

Lauda atesta que máquinas não são jogo de azar

Estudo do Tecpar revela possibilidade de equipamentos serem violados

Para o governador Sérgio Renato Echler, a decisão do governador Jaime Lerner é bem-vinda. "Esse negócio só é bom para os donos das máquinas. Normalmente, o jogador mais perdedor é quem ganha."

Minicassino atua com autorização do Ministério da Justiça

Ele aceita apostas a partir de R\$ 0,10 e paga prêmios de até R\$ 5 mil

UM MINICASSINO ELETRÔNICO, JOCKEY CLUB CARAZINHENSE, COM ROLETAS, VIDEOPOQUER E CAÇA-NÍQUEIS ESTÁ FUNCIONANDO 24 HORAS NO CENTRO DE CURITIBA, OFERECENDO PRÊMIOS DE R\$ 600, R\$ 1.200, R\$ 2.500, R\$ 5.000, E EXTRAS COM MUITO MAIS. ACEITA apostas a partir de R\$ 0,10. Atuando como subsele do Jockey Club Carazinhense, o Jockey Club Carazinhense num casarão na Rua Barão de Antonina, esquina com a Mateus Lemes, um mês antes de governar, Jaime Lerner assinou o decreto que proíbe a exploração de máquinas de apostas eletrônicas e eletromecânicas.

O jogo de azar é proibido no país desde 1941, pela Lei de Contravenções Penais, mas o Jockey Carazinhense toca o negócio com a autorização do Ministério da Justiça n.º 08/001/2001. O órgão público não se manifestou sobre o caso, pois não tem mais competência para dar esse tipo de permissão — uma atribuição do Ministério da Fazenda, o novo responsável pelas emissões das ordens. O MF foi consultado sobre o assunto na sexta-feira, mas não deu resposta. O delegado-geral da Polícia Civil, Leonyl Ribeiro, também não quis falar sobre o assunto.

Segundo o tesoureiro da entidade desportiva gaúcha, Dirceu Weber, o dono da subsele do Jockey em Curitiba (Grupo São Ci-

priano) é especialista em jogo. Ele administra 42 cassinos no Paraguai e na Argentina. A sua concessão permite a abertura de outros minicassinos em todo o estado, com pagamento de porcentagens das apostas para o jockey club.

Jogar em roletas eletrônicas e máquinas de videopoquer, uma espécie de loteria para sorteio de números, não é um privilégio dos frequentadores do jockey. Elas também são encontradas em algumas casas de bingo. Em Curitiba, no Portão, a Eletro Chance fabrica roletas para entretenimento, segundo diz o empresário Alberto Gregório Bontempi.

Ordem federal

O Jockey Club Carazinhense não pretende fechar as portas na capital, mesmo com a vigência do decreto que proíbe a exploração das máquinas eletrônicas de apostas no estado. "A empresa tem ordem federal, que está acima da decisão estadual. As nossas máquinas são legais e dispõem de laudos", diz Miguel Gomez, gerente da subsele do jockey. Para ele, a empresa não é um minicassino, mas um ponto de jogos com sorteios eletrônicos.

Outros que desafiam o decreto estadual são os empresários do setor de bingo. Eles ameaçam entrar com mandado de segurança no Tribunal de Justiça do Paraná. Um empresário do setor, que pediu para não ser identificado, garantiu que vai entrar com ação contra a decisão até terça-feira. A proibição baixada pelo governador Lerner só não vale para a videoloteria no sistema on-line do Serviço de Loterias do Estado do Paraná, Soterpar, no momento em processo de licitação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450 C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
www.camaracm.com.br --- e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

Assessoria de Bancada do PT

PROJETO DE LEI Nº 211/2001

AUTORIA DOS VEREADORES SIDNEI JARDIM, JUVENAL VIEIRA, IZABEL SKOWRONSKI, ISIDORO MORAES, SALVADOR MARTINS E MARIA VERCI RIBEIRO.

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE ORDEM ECONÔMICA SOCIAL

RELATOR: SEBASTIÃO RIBEIRO

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, o Projeto de Lei nº 230/2001, Protocolado sob o nº 1332/2001 em 23 de julho de 2001, que **"PROÍBE A EXPOSIÇÃO E EXPLORAÇÃO DE MÁQUINAS CAÇA-NÍQUEIS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

VOTO DO RELATOR:

Vemos que se faz necessário a proibição da pratica de exposição e exploração dessa modalidade de jogo de azar, pois muitas crianças e adolescente, mesmo sendo proibido, jogam tal jogo, também pais de famílias que deixam muitas vezes seu salário quase por inteiro nessa pequena maquina de ilusões por isso **MANIFESTAMOS NOSSO VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do referido projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, em 05 de outubro de 2001.


SEBASTIÃO RIBEIRO
Relator


EDSON BATTILANI


SALVADOR MARTINS TURIBIO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 1332/2001	PROJETO DE LEI Nº 211/2001
------------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
07 08 01	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
07 08 01	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
07 08 01	ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
8 10 2001	PROJETO	APROVADO	☒	REJEITADO	
9 10 2001	PROJETO	APROVADO	☒	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
----------------------------------	---------------------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-------------------------------	---------------------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Celso	X		
Edoel	X		
Battilani	X		
Geraldinho	X		
Idê	X		
Izrael			
Isidorio	X		
Branco	X		
Turozi	X		
Juvenal			X
Kehl			X
Gustavo	X		
Verci			X
Salvador	X		
Sebastião	X		
Sidnei	X		
Zamoro	X		

F favoráveis
C contrários
A ausentes

NOME	F	C	A
Celso			X
Edoel	X		
Battilani	X		
Geraldinho			X
Idê	X		
Izrael	X		
Isidorio	X		
Branco	X		
Turozi	X		
Juvenal			X
Kehl			X
Gustavo			X
Verci	X		
Salvador	X		
Sebastião	X		
Sidnei	X		
Zamoro	X		

F favoráveis
C contrários
A ausentes

PPS

REDAÇÃO FINAL

Projeto de

Lei

nº

211

/

2001

Autoria do:

Correção nos seguintes pontos:

conforme anexo:

com emendas

Campo Mourão, em

26

/

20

/2001.

MARCO AURÉLIO PIACENTINI
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
www.camaracm.com.br e-mail: legislativo@start.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

J.R.
L.O.
E.S.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1332/2001

Campo Mourão, 23/07/01 Horas: 15:38

PROTOCOLISTA

AVORAVEL A. IRAMITAGAY

PROJETO DE LEI Nº 211 /2001

PRESIDENTE

"PROÍBE A EXPOSIÇÃO E EXPLORAÇÃO DE MÁQUINAS CAÇA-NÍQUEIS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

No uso das atribuições que nos confere o inciso I, artigo 107 do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

no Município de Campo Mourão, a exploração de jogos através de máquinas eletrônicas ou equipamentos de apostas eletrônicas e eletrônicas, conhecidos como "caça-níqueis", utilizando fichas, moedas, cédulas, cartões magnéticos ou qualquer forma de (dinheiro).
Art. 1º Fica proibida a exposição, utilização e exploração de máquinas caça-níqueis no território do Município de Campo Mourão.

Art. 2º Compete aos órgãos da administração municipal fiscalizar o cumprimento da presente Lei.

comerciantes ou quaisquer outras pessoas que possuam estes
Art. 3º Os proprietários de tais equipamentos (máquinas caça-níqueis), tem o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação desta Lei, para cessar a exposição, utilização e exploração dos mesmos, sob as penas da presente Lei.

tipos de equipamentos em seus estabelecimentos, terão o prazo de 30 (trinta)
Art. 4º O desrespeito e violação às disposições da presente Lei, acarretarão ao proprietário de máquinas caça-níqueis, bem como aos proprietários de quaisquer estabelecimentos que exponham, utilizem ou explorem tais equipamentos, as seguintes sanções e penalidades:

(art. 1º - Sequência) - o de identificação ~~e~~ e quantificação de apostas,

Art. 3º - Os comerciantes ou quaisquer outras pessoas que possuam estes tipos de equipamentos em seus estabelecimentos, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei, para retirá-los dos locais públicos ou com acesso público.

Art. 4º -

c) na segunda reincidência, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), apreensão dos equipamentos e fechamento do estabelecimento que opere exclusivamente ou principalmente com máquinas proibidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
www.camaraem.com.br ----- e-mail: legislativo@start.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

- a) na primeira infração, multa de R\$1.000,00 (hum mil reais);
- b) na reincidência multa de R\$3.000,00 (três mil reais), e apreensão dos equipamentos;
- c) *ENUNDA* na segunda reincidência multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais), apreensão dos equipamentos e cassação de alvará de funcionamento comercial.

Art. 5º Os valores das multas elencadas nas alíneas do artigo anterior, serão atualizados anualmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Acumulado – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou que por outro venha ser substituído, ou qual seja adotado pelo Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - A proibição objeto desta Lei não se aplica aos equipamentos utilizados pelo Serviço de Loterias do Estado do PARANÁ - SERLOPAR, para a loteria no sistema "online/temporal".

SALA DAS SESSÕES, em 19 de julho de 2001.

Sidnei Jardim
SIDNEI JARDIM

Juvenal Vieira
JUVENAL VIEIRA

Izael Skowronski
IZAEL SKOWRONSKI

Isidoro Moraes
ISIDORO MORAES

Salvador Martins
Salvador Martins
1º Vice-Presidente

Verci
Verci
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cam.mourao.pr.gov.br

Departamento de Assuntos Legislativos

www.camaracm.com.br

PROJETO DE LEI Nº 211/2001

PROÍBE A EXPOSIÇÃO E EXPLORAÇÃO DE MÁQUINAS CAÇA-NÍQUEIS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L E I :

Art. 1º Fica proibido no Município de Campo Mourão, as exploração de jogos através de máquinas eletrônicas ou equipamentos de apostas eletrônicas e eletromecânicas, conhecidas como "caça-níqueis", utilizando fichas, moedas, cédulas, cartões magnéticos ou qualquer forma de identificação e quantificação de apostas.

Art. 2º Compete aos órgãos da administração municipal fiscalizar o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º Os comerciantes ou quaisquer outras pessoas que possuam estes tipos de equipamentos em seus estabelecimentos, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei, para retirá-los dos locais públicos ou com acesso público.

Art. 4º O desrespeito e violação às disposições da presente Lei, acarretarão ao proprietário de máquinas caça-níqueis, bem como aos proprietários de quaisquer estabelecimentos que exponham, utilizem ou explorem tais equipamentos, as seguintes sanções e penalidades:

- a) na primeira infração, multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
- b) na reincidência multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), e apreensão dos equipamentos;
- c) na segunda reincidência multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), apreensão dos equipamentos e fechamento do estabelecimento de opere exclusivamente ou principalmente com máquinas proibidas.

Art. 5º Os valores das multas elencadas nas alíneas do artigo anterior, serão atualizados anualmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Acumulado – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou que por outro venha ser substituído, ou qual seja adotado pelo Município.

Art. 6º A proibição objeto desta Lei não se aplica aos equipamentos utilizados pelo Serviço de Loterias do Estado do Paraná – SERLOPAR, para videoloteria no sistema "on-line/tempo real".

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 29 de outubro de 2001.


Izabel Skowronski
Presidente



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL

DO MUNICÍPIO Nº 657/2002

DE 25/01/2002

LEI Nº 1421

De 22 de janeiro de 2002

Proíbe a exposição e exploração de máquinas caça-níqueis no Município de Campo Mourão e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica proibido no Município de Campo Mourão, as exploração de jogos através de máquinas eletrônicas ou equipamentos de apostas eletrônicas e eletromecânicas, conhecidas como "caça-níqueis", utilizando fichas, moedas, cédulas, cartões magnéticos ou qualquer forma de identificação e quantificação de apostas.

Art. 2º Compete aos órgãos da administração municipal fiscalizar o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º Os comerciantes ou quaisquer outras pessoas que possuam estes tipos de equipamentos em seus estabelecimentos, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei, para retirá-los dos locais públicos ou com acesso público.

Art. 4º O desrespeito e violação às disposições da presente Lei, acarretarão ao proprietário de máquinas caça-níqueis, bem como aos proprietários de quaisquer estabelecimentos que exponham, utilizem ou explorem tais equipamentos, as seguintes sanções e penalidades:

- a) na primeira infração, multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
- b) na reincidência multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), e apreensão dos equipamentos;
- c) na segunda reincidência multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), apreensão dos equipamentos e fechamento do estabelecimento de opere exclusivamente ou principalmente com máquinas proibidas.

Art. 5º Os valores das multas elencadas nas alíneas do artigo anterior, serão atualizados anualmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Acumulado – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou que por outro venha ser substituído, ou qual seja adotado pelo Município.



Art. 6º A proibição objeto desta Lei não se aplica aos equipamentos utilizados pelo Serviço de Loterias do Estado do Paraná – SERLOPAR, para videoloteria no sistema “on-line/tempo real”.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 22 de janeiro de 2002

Getulio Ferrari Júnior
Prefeito Municipal em Exercício

Robervani Pierin do Prado
Procurador-Geral

Edição nº 657 de 25/01/2002

Página nº 01

LEI Nº 1421

De 22 de janeiro de 2002

Proíbe a exposição e exploração de máquinas caça-níqueis no Município de Campo Mourão e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica proibido no Município de Campo Mourão, a exploração de jogos através de máquinas eletrônicas ou equipamentos de apostas eletrônicas e eletromecânicas, conhecidas como "caça-níqueis", utilizando fichas, moedas, cédulas, cartões magnéticos ou qualquer forma de identificação e quantificação de apostas.

Art. 2º Compete aos órgãos da administração municipal fiscalizar o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º Os comerciantes ou quaisquer outras pessoas que possuam estes tipos de equipamentos em seus estabelecimentos, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei, para retirá-los dos locais públicos ou com acesso público.

Art. 4º O desrespeito e violação às disposições da presente Lei, acarretarão ao proprietário de máquinas caça-níqueis, bem como aos proprietários de quaisquer estabelecimentos que exponham, utilizem ou explorem tais equipamentos, as seguintes sanções e penalidades:

a) na primeira infração, multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

b) na reincidência multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), e apreensão dos equipamentos;

c) na segunda reincidência multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), apreensão dos equipamentos e fechamento do estabelecimento de opere exclusivamente ou principalmente com máquinas proibidas.

Art. 5º Os valores das multas elencadas nas alíneas do artigo anterior, serão atualizados anualmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Acumulado – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou que por outro venha ser substituído, ou qual seja adotado pelo Município.

Art. 6º A proibição objeto desta Lei não se aplica aos equipamentos utilizados pelo Serviço de Loterias do Estado do Paraná – SERLOPAR, para videoloteria no sistema "on-line/tempo real".

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 22 de janeiro de 2002

Getulio Ferrari Júnior – Prefeito Municipal em Exercício
Robervani Pierin do Prado – Procurador-Geral